



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS



P.M.P CONTRATO N° 02/2016 - IL

Contrato de Fornecimento de Insumos para implantação de uma fábrica de vassouras ecológicas que entre si celebram, de um lado como Contratante, o Município de Piranhas/AL, e do outro lado como Contratada, MARINHO DA SILVA VIANA JUNIOR 05624438435.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12225546/0001-20, possuindo sede na Prefeitura Municipal, situada na Praça Itabira de Brito, Nº 04, Centro Histórico, Piranhas, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Prefeito, **MANOEL BRASILIANO DE SANTANA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de Identidade nº 261.315 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 122.120.164-68, domiciliado na cidade de Piranhas/AL, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: MARINHO DA SILVA VIANA JUNIOR 05624438435, inscrita no C.N.P.J.(M.F.) sob o nº. 21.226.337/0001-65, com sede na AV. Prefeito Joel Marques, nº 755, Domingos Acácio, Santana do Ipanema/AL, CEP. 57.500-000 neste ato representada pelo Sr. **MARINHO DA SILVA VIANA JUNIOR**, portador do R.G. nº. 2127878 SSP/AL e do C.P.F/M.F. nº, 056.244.384-35, domiciliado e residente na AV. Prefeito Joel Marques, nº 731, Domingos Acácio, Santana do Ipanema/AL, CEP. 57.500-000.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Deriva o presente ajuste do devido Processo Administrativo em sede de Inexigibilidade de Licitação sob o nº 02/2016 -I.L., e das determinações legais contempladas pelo artigo 25, inciso I, da Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e de suas alterações posteriores, bem como das cláusulas e condições a seguir:

Cláusula 1ª- Do Objeto: A Contratada se compromete a fornecer Insumos para implantação de uma fábrica de vassouras ecológicas, conforme especificações e quantitativos apresentados pela Contratada em sua proposta de preços.

Cláusula 2ª- Do Valor e Do Pagamento: O valor do contrato é de R\$ 3.000,00 (três mil reais). O pagamento será feito à vista, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos insumos.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS



Cláusula 3ª- Dos Recursos: As despesas decorrentes com o fornecimento contratado correrá(ão) por conta da seguinte classificação:

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

Unidade Orçamentária: 0440 – Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

Funcional Programática: 08.122.0004.6002 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30/0010.00.000 – Material de Consumo.

Cláusula 4ª- Do Reajuste: O preço é irreajustável de acordo com os artigos 2º, § 1º e 3º, § 1º da Lei Federal Nº 10.192/2001.

Cláusula 5ª- Do Prazo de fornecimento e da Vigência contratual: O prazo para o fornecimento dos objetos é imediato após o recebimento da Ordem de Fornecimento, sendo a vigência deste termo 06 (seis) meses, contados a partir da data de celebração do contrato. Poderá prorrogar-se consoante conveniência das partes, através de Termo Aditivo.

Cláusula 6ª- Da Multa: A Contratada obriga-se ao pagamento de multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, em caso de descumprimento do ajustado.

Cláusula 7ª- Da garantia e responsabilidade: A Contratante na vigência do pacto poderá solicitar a substituição de qualquer item fornecido, uma vez verificado algum defeito. A Contratada assumirá a responsabilidade por qualquer dano, por ação ou omissão do pessoal, que venha causar ao Contratante ou a terceiros.

Cláusula 8ª- Dos Encargos: Os encargos comerciais, fiscais, previdenciários e trabalhistas que incidam sobre o Contrato, será sua quitação de total responsabilidade da Contratada.

Cláusula 9ª- Das Penalidades – A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei nº 8.666/93, notadamente nos Arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

Cláusula 10ª- Da Rescisão: O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, bastando apenas uma notificação por escrito com antecedência de 10 (dez) dias; pela



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS




Contratante independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ter a Contratada o direito a indenização se esta: falir, entrar em concordata ou dissolver a firma; transferir no todo ou em parte o contrato, sem expressa autorização do Contratante; em caso de desacordo mútuo ou conveniência do Contratante e infringir qualquer cláusula deste Contrato.

Cláusula 11ª - Do Foro: Quaisquer contendas emergentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca deste Município, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

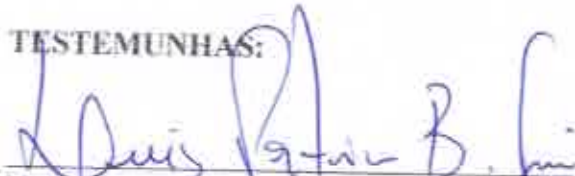
Estando este Município e a Contratada justas e acordes, assinam o contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes juntamente com as testemunhas a tudo presente.

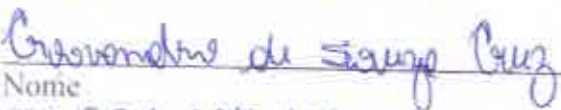
Piranhas/AL, 11 de Abril de 2016.


MUNICÍPIO DE PIRANHAS/AL
MANOEL BRASILIANO DE SANTANA – PREFEITO
CONTRATANTE


MARINHO DA SILVA VIANA JUNIOR 05624488435
MARINHO DA SILVA VIANA JUNIOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome
CPF 030.547.134-36


Nome
CPF 051.198.164-36